

LEI Nº 2.746, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial Nº 3.948

Concede reposição salarial aos empregados públicos da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida reposição de 6,77% aos salários dos empregados públicos da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, referente ao período de fevereiro de 2012 a fevereiro de 2013.

Parágrafo único. A reposição de que trata esta Lei não se aplica:

- I - à remuneração de emprego em comissão e de função de confiança;
- II - ao salário referente a contrato firmado com profissional sem concurso público, permanecendo inalterado até final do vínculo.

Art. 2º É fixado o dia 1º de maio como data base para revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. No ano de 2014 considera-se para a reposição salarial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado entre os meses de março de 2013 e abril de 2014.

Art. 3º Revoga-se a Lei 2.650, de 23 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.746, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

I – QUADRO DE SALÁRIO BASE DO EMPREGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO				
40h/semanais				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	5.105,41	5.258,58	5.416,34	5.578,83
PROFESSOR MESTRE (III)	4.401,22	4.533,26	4.669,26	4.809,33
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	3.520,98	3.626,60	3.735,41	3.847,47
PROFESSOR GRADUADO (I)	2.874,27			
20h/semanais				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	2.552,71	2.629,29	2.708,17	2.789,42
PROFESSOR MESTRE (III)	2.200,61	2.266,63	2.334,62	2.404,67
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	1.760,49	1.813,30	1.867,70	1.923,73
PROFESSOR GRADUADO (I)	1.437,13			
II – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO				
40h/semanais				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	850,90	876,43	902,72	929,81
PROFESSOR MESTRE (III)	733,54	755,54	778,21	801,55
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	586,83	604,43	622,57	641,24
PROFESSOR GRADUADO (I)	479,04			
20h/semanais				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	425,45	438,22	451,36	464,90
PROFESSOR MESTRE (III)	366,77	377,77	389,10	400,78
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	293,41	302,22	311,28	320,62
PROFESSOR GRADUADO (I)	239,52			

ANEXO II À LEI Nº 2.746, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

QUADRO DE SALÁRIO DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS (CONCURSADO)

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

GRUPO 1 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.782,05	2.921,15	3.067,21	3.220,57
II	3.384,09	3.553,29	3.730,95	3.917,50
III	4.116,40	4.322,23	4.538,33	4.765,25
IV	5.007,19	5.257,55	5.520,42	5.796,45
GRUPO 2 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.782,05	2.921,15	3.067,21	3.220,57
II	3.384,09	3.553,29	3.730,95	3.917,50
III	4.116,40	4.322,23	4.538,33	4.765,25
IV	5.007,19	5.257,55	5.520,42	5.796,45
GRUPO 3 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.782,05	2.921,15	3.067,21	3.220,57
II	3.384,09	3.553,29	3.730,95	3.917,50
III	4.116,40	4.322,23	4.538,33	4.765,25
IV	5.007,19	5.257,55	5.520,42	5.796,45
GRUPO 4 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO - ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.782,05	2.921,15	3.067,21	3.220,57
II	3.384,09	3.553,29	3.730,95	3.917,50
III	4.116,40	4.322,23	4.538,33	4.765,25
IV	5.007,19	5.257,55	5.520,42	5.796,45
GRUPO 5 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.318,03	1.383,94	1.453,13	1.525,78
II	1.603,25	1.683,41	1.767,59	1.855,96
III	1.950,20	2.047,71	2.150,09	2.257,59
IV	2.372,22	2.490,83	2.615,37	2.746,15

GRUPO 6 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.035,94	2.137,74	2.244,62	2.356,85
II	2.476,52	2.600,34	2.730,36	2.866,88
III	3.012,43	3.163,06	3.321,20	3.487,26
IV	3.664,33	3.847,54	4.039,92	4.241,91
GRUPO 7 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI - 01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.652,70	1.735,34	1.822,10	1.913,21
II	2.010,35	2.110,86	2.216,41	2.327,23
III	2.445,39	2.567,65	2.696,04	2.830,84
IV	2.974,57	3.123,30	3.279,47	3.443,43
GRUPO 8 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI - 01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.318,03	1.383,94	1.453,13	1.525,78
II	1.603,25	1.683,41	1.767,59	1.855,96
III	1.950,20	2.047,71	2.150,09	2.257,59
IV	2.372,22	2.490,83	2.615,37	2.746,15
GRUPO 9 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.754,50	2.892,23	3.036,84	3.188,69
II	3.350,58	3.518,11	3.694,02	3.878,71
III	4.075,65	4.279,42	4.493,40	4.718,07
IV	4.957,62	5.205,50	5.465,78	5.739,06
GRUPO 10 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	991,62	1.041,20	1.093,26	1.147,92
II	1.206,21	1.266,52	1.329,85	1.396,34
III	1.467,23	1.540,59	1.617,62	1.698,50
IV	1.784,74	1.873,97	1.967,67	2.066,06
GRUPO 11 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.115,57	1.171,36	1.229,92	1.291,42
II	1.356,99	1.424,83	1.496,08	1.570,88
III	1.650,63	1.733,17	1.819,83	1.910,81

IV	2.007,83	2.108,23	2.213,64	2.324,32
GRUPO 12 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	743,72	780,90	819,94	860,95
II	904,65	949,88	997,38	1.047,25
III	1.100,42	1.155,44	1.213,22	1.273,87
IV	1.338,56	1.405,48	1.475,76	1.549,54